Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170 - Fone 42-1200 - Piedade - SP

Lei 1.849 de 17 de março de 1.989 .

" Confere nova redação ao artigo 21 e artigo 24 , da Lei Municipal nº. 1.848 de 10.03.1.989 "

A Câmara Municipal de Piedade , DECRETA :

Artigo 1º. - O artigo 21 da Lei Municipal nº.1.848 , de 10 de março de 1.989 , passa a vigorar com a seguinte redação :

"Artigo 21" - O Prefeito baixará no prazo de até 30 (trinta) dias , o regulamento da presente Lei .

Artigo 2º. - O artigo 24 da Lei Municipal nº. 1.848,de 10.03. 1.989 , passa a vigorar com a seguinte redação :

" Artigo 24"- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário .

Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário .

Prefeitura Municipal de Piedade/SP., 17 de março de 1989 .

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal